



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 125 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza nova destinação de uso ao Centro de Vivência com o Curimataú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do imóvel a seguir especificado:

I - Cinco galpões construídos numa área que mede 5.621,56 m², conforme planta baixa em anexo, localizada na Rua

Antonia Maria dos Santos, desmembrada de uma área maior com 17.984,22 m², originalmente destinada ao Centro de Vivência com o Curimataú, construída com recursos do Governo Federal, por meio do convênio SIAFI nº 595807/2007, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no terreno adquirido pelo Município, conforme escritura pública matrícula if 607, livro nº 2-C, fls. 40, desmembrada em 14-09-2010, no Serviço Notarial e Registral de Arara.

II - A nova destinação do espaço público objeto da presente Lei, ocorrerá mediante reforma e ampliação para fins de instalação da sede da Escola Municipal Luzia Laudelino da Silva Medeiros, destinado à realização de atividades educacionais, esportivas e de convivência social dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A concessão de uso pela unidade escolar será por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Se para a execução da finalidade desta Lei, a municipalidade receber recursos financeiros decorrentes de convênios do governo federal ou estadual, fica o Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

Municipal autorizado a destinar recursos financeiros complementares, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite definido no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, troagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020.

Art. 6º - Rovogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 12 de junho de 2020.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional